

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210055/2021– PMSJP/SEMUSSJOP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 09.635.649/0001-53, sediada na AV. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, denominada Órgão Gerenciador representada por sua Secretária, Sr(a) **MERIAN BENOLIEL GOMES**, Secretária Municipal de Saúde, domiciliada na Rua Pedro dos Santos, 1399, Município de Salinópolis, Estado do Pará, portador do CPF nº085.604.552-72, de outro lado a empresa, **LABCLIN CONSULTAS E DIAGNÓSTICOS EIRELI CNPJ: 06.208.484/0001-45**, com sede na AV Barão do Rio Branco nº928- Centro Capanema-PA, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **FRANCILANE DA COSTA SILVA ACACIO**, domiciliada rua Fernando Costa nº71 Centro, Capanema-PA, portador do CPF nº 648.535.942-72 e RG nº 2717184 – PC/PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021- PMSJP-SEMUSSJOP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS, COM OS EXAMES: ULTRASSONOGRÁFIA COM DOPPLER, ULTRASSONOGRÁFIA, RAIOS X, AUDIOMETRIA COMPLETA, MAMOGRAFIA BILATERAL DIGITAL, ELETROENCEFALOGRAMA, ESPIROMETRIA, COLPOSCOPIA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA, ENDOSCOPIA DIGESTIVA C/BIOPSIA, EXAME DE PCCU (SOMENTE EXAME NO MATERIAL JÁ COLETADO, VIDEOLARINGOSCOPIA E VIDEONASOLARINGOSCOPIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE PIRABAS-PA.

| ITEM | ULTRASSONOGRÁFIA COM DOPPLER DESCRIÇÃO: | QUANT. | V.UNITARIO | V. TOTAL |
|------|--|--------|------------|--------------|
| | | | | |
| 1 | RINS E VIAS URINÁRIAS COM DOPPLER | 5 | R\$ 110,00 | R\$ 550,00 |
| 2 | OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO | 10 | R\$ 119,00 | R\$ 1.190,00 |
| 3 | BOLSA ESCROTAL COM DOPPLER | 5 | R\$ 130,00 | R\$ 650,00 |
| 8 | MAMÁRIA COM DOPPLER | 5 | R\$ 140,00 | R\$ 700,00 |
| 5 | CARÓTIDAS COM DOPPLER | 5 | R\$ 150,00 | R\$ 750,00 |
| 6 | TIREÓIDE COM DOPPLER | 5 | R\$ 158,04 | R\$ 790,20 |
| 7 | MEMBRO INFERIOR COM DOPPLER ARTERIAL | 6 | R\$ 180,00 | R\$ 1.080,00 |
| 8 | MEMBRO INFERIOR COM DOPPLER VENOSO | 8 | R\$ 198,00 | R\$ 1.584,00 |
| 9 | OVÁRIOS, LÓDULOS, MASSAS, CISTOS ETC COM DOPPLER | 6 | R\$ 240,00 | R\$ 1.440,00 |
| 10 | USG ABDOMEN SUPERIOR COM DOPPLER | 7 | R\$ 150,00 | R\$ 1.050,00 |
| 11 | USG PROSTATA COM DOPPLER | 5 | R\$ 165,00 | R\$ 825,00 |

| | | | | |
|-------------------------|--|----|------------|--------------|
| 12 | USG TESTICULAR COM DOPPLER | 5 | R\$ 185,00 | R\$ 925,00 |
| 13 | USG TRANSVAGINAL COM DOPPLER | 5 | R\$ 166,60 | R\$ 833,00 |
| ULTRASSONOGRAFIA | | | | |
| 14 | USG TRANSFONTANELA | 5 | R\$ 160,00 | R\$ 800,00 |
| 15 | USG ABDOMEN | 10 | R\$ 100,00 | R\$ 1.000,00 |
| 16 | USG ARTICULAR | 2 | R\$ 95,00 | R\$ 190,00 |
| 17 | USG AXILAS | 2 | R\$ 95,00 | R\$ 190,00 |
| 18 | USG ESTRUTURAS SUPERFICIAIS | 2 | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| 19 | USG JOELHO | 5 | R\$ 95,00 | R\$ 475,00 |
| 20 | USG OBSTÉTRICA | 10 | R\$ 100,00 | R\$ 1.000,00 |
| 21 | USG OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE (ENOVAGINAL) | 10 | R\$ 120,00 | R\$ 1.200,00 |
| 22 | USG PAREDE ABDOMINAL | 5 | R\$ 85,00 | R\$ 425,00 |
| 23 | USG PARTES MOLES - CERVICAL OU AXILAS OU MÚSCULO OU TENDÃO | 5 | R\$ 95,00 | R\$ 475,00 |
| 24 | USG PELVICA | 10 | R\$ 90,00 | R\$ 900,00 |
| 25 | USG PESCOÇO | 2 | R\$ 115,00 | R\$ 230,00 |
| 26 | USG REGIÃO INGUINAL | 2 | R\$ 90,00 | R\$ 180,00 |
| 27 | USG RINS E VIAS URINARIAS | 5 | R\$ 90,00 | R\$ 450,00 |
| 28 | USG ARTERIAL MEMBRO INFERIOR | 6 | R\$ 195,00 | R\$ 1.170,00 |
| 29 | USG ARTERIAL/ VENOSO 4 MEMBROS INFERIORES | 5 | R\$ 230,00 | R\$ 1.150,00 |
| 30 | USG ARTERIAL/ VENOSO 4 MEMBROS SUPERIORES | 5 | R\$ 220,00 | R\$ 1.100,00 |
| 31 | USG OBSTÉTRICA GESTAÇÃO MULTIPLA: CADA FETO | 1 | R\$ 190,00 | R\$ 190,00 |
| 32 | USG VENOSO MEMBRO INFERIOR | 10 | R\$ 240,00 | R\$ 2.400,00 |
| 33 | USG VENOSO MEMBRO SUPERIOR | 10 | R\$ 213,54 | R\$ 2.135,40 |
| 34 | USG REGIAO CERVICAL | 10 | R\$ 100,00 | R\$ 1.000,00 |
| 35 | USG TIREOIDE | 10 | R\$ 102,00 | R\$ 1.020,00 |
| 36 | USG ABDOMEN TOTAL | 18 | R\$ 100,00 | R\$ 1.800,00 |
| 37 | USG REGIÃO INGUINAL BILATERAL | 2 | R\$ 133,00 | R\$ 266,00 |
| 38 | USG BOLSA ESCROTAL - TESTICULOS | 2 | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| 39 | USG MAMAS | 20 | R\$ 105,00 | R\$ 2.100,00 |
| 40 | USG PROSTATA | 5 | R\$ 198,00 | R\$ 990,00 |
| 41 | USG TRANSVAGINAL | 4 | R\$ 100,00 | R\$ 400,00 |
| 42 | USG QUADRIL PEDIATRICO | 1 | R\$ 113,50 | R\$ 113,50 |
| RAIO X | | | | |
| 43 | RX CALCANEAO - DIREITO OU ESQUERDO | 5 | R\$ 64,00 | R\$ 320,00 |
| 44 | RX CAVUM / BOCA - AB / FE | 5 | R\$ 60,00 | R\$ 300,00 |
| 45 | RX CLAVICULA DIREITA OU ESQUERDA | 5 | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 46 | RX COLUNA CERVICAL - AP/ TO / OBLIQUAS OU AP/LAT | 8 | R\$ 50,00 | R\$ 400,00 |

| | | | | |
|----|---|----|------------|--------------|
| 47 | RX COLUNA CERVICAL - CERVICO-TORACICA-DINAMICA | 15 | R\$ 60,00 | R\$ 900,00 |
| 48 | RX COLUNA DORSAL/TORACICA | 6 | R\$ 50,00 | R\$ 300,00 |
| 49 | RX COLUNA DORSO-LOMBAR - PARA ESCOLIOSE-PREPARO - LOMBO SACRA | 6 | R\$ 60,00 | R\$ 360,00 |
| 50 | RX COLUNA PANORAMICA - ESCOLIOSE- PREPARO | 10 | R\$ 128,00 | R\$ 1.280,00 |
| 51 | RX COLUNA TOTAL | 5 | R\$ 170,00 | R\$ 850,00 |
| 52 | RX COSTELA | 2 | R\$ 73,00 | R\$ 146,00 |
| 53 | RX COSTELA BI-LATERAL | 2 | R\$ 79,00 | R\$ 158,00 |
| 54 | RX COTOVELO DIREITO OU ESQUERDO | 2 | R\$ 62,00 | R\$ 124,00 |
| 55 | RX CRANIO - AP / PF | 4 | R\$ 54,00 | R\$ 216,00 |
| 56 | RX ESTERNO | 3 | R\$ 49,00 | R\$ 147,00 |
| 57 | RX FEMUR - COXA - DIREITO / ESQUERDO | 5 | R\$ 95,00 | R\$ 475,00 |
| 58 | RX JOELHO - AP - LAT - AXIAL - PA/PF - DIREITO OU ESQUERDO | 5 | R\$ 57,50 | R\$ 287,50 |
| 59 | RX JOELHO - AP - LAT - DIREITO OU ESQUERDO | 5 | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 60 | RX MAO E DEDOS | 2 | R\$ 60,00 | R\$ 120,00 |
| 61 | RX MEMBROS INFERIORES - PANORAMICA (CRIANCA) | 2 | R\$ 73,00 | R\$ 146,00 |
| 62 | RX OMBRO - DIREITO OU ESQUERDO | 5 | R\$ 75,00 | R\$ 375,00 |
| 63 | RX OSSO PUBIS - BACIA | 2 | R\$ 64,00 | R\$ 128,00 |
| 64 | RX PE OU QUIRODACTILO - DIREITO OU ESQUERDO - AP-PF | 2 | R\$ 50,00 | R\$ 100,00 |
| 65 | RX QUADRIL AP | 5 | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 66 | RX TORAX - PA | 15 | R\$ 43,00 | R\$ 645,00 |
| 67 | RX TORNOZELO - AP-PF- DIREITO OU ESQUERDO | 5 | R\$ 56,00 | R\$ 280,00 |
| 68 | RX ABDOMEN - AP / LAT OU LOCALIZADA - PREPARO | 10 | R\$ 62,00 | R\$ 620,00 |
| 69 | RX ABDOMEN SIMPLES - AP - PREPARO | 10 | R\$ 65,00 | R\$ 650,00 |
| 70 | RX ANTEBRAÇO DIREITO OU ESQUERDO | 5 | R\$ 49,00 | R\$ 245,00 |
| 71 | RX ARTICUL. COXO-FEMURAL - DIRETO OU ESQUERDO | 5 | R\$ 64,00 | R\$ 320,00 |
| 72 | RX ARTICUL. ESCAPULO-UMERAL | 5 | R\$ 57,00 | R\$ 285,00 |
| 73 | RX ARTICUL. ESTERNO-CLAVICULAR | 2 | R\$ 50,00 | R\$ 100,00 |
| 74 | RX ARTICUL. TIBIO-TARSICA - TORNOZELO - DIREITO OU ESQUERDO | 5 | R\$ 50,00 | R\$ 250,00 |
| 75 | RX BACIA PELVICA | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 |
| 76 | RX OMBRO ESQ. AXIAL | 7 | R\$ 40,00 | R\$ 280,00 |
| 77 | AUDIOMETRIA COMPLETA | 5 | R\$ 190,00 | R\$ 950,00 |
| 78 | MAMOGRAFIA BILATERAL DIGITAL | 40 | R\$ 119,40 | R\$ 4.776,00 |
| 79 | ELETOENCEFALOGRAMA | 10 | R\$ 134,70 | R\$ 1.347,00 |
| 80 | ESPIROMETRIA | 2 | R\$ 50,00 | R\$ 100,00 |
| 81 | COLPOSCOPIA | 30 | R\$ 103,19 | R\$ 3.095,70 |
| 82 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA | 30 | R\$ 212,50 | R\$ 6.375,00 |
| 83 | ENDOSCOPIA DIGESTIVA C/BIOPSIA | 20 | R\$ 320,00 | R\$ 6.400,00 |
| 84 | EXAME DE PCCU (SOMENTE EXAME NO MATERIAL JÁ COLETADO | 20 | R\$ 29,10 | R\$ 582,00 |
| 85 | VIDEOLARINGOSCOPIA | 2 | R\$ 212,00 | R\$ 424,00 |
| 86 | VIDEONASOLARINGOSCOPIA | 2 | R\$ 252,00 | R\$ 504,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 72.224,43 (SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL, E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 002/2021/SRP e Ata de Registro de Preço nº 02/2021, realizado com fundamento conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

DECRETO FEDERAL 7.892/2013

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no [art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 002/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 002/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 01030001/2021, Pregão Eletrônico nº 002/2021/SRP, Ata de Registro de Preço nº 002/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente a execução do serviço caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: 2.057- manutenção do hospital, Posto e Unidades Básicas de Saúde. 3.3.90.3900- Serviço p. Jurídica, 3.3.90.3950- Serviço Médico Hospitalar e Odontológico, Recurso: 12140000-Transferência SUS Bloco de Custeio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

- 2 - Os pagamentos serão efetuados após avaliação da produção pela Secretaria Municipal de Saúde através da conferência da produção de procedimentos (quinzenalmente) e apresentação de Nota Fiscal para o atesto pelo fiscal do contrato.**
- 3 -** O pagamento ficará condicionado à comprovação pela contratada do pagamento de todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, alocados para o serviço, e correspondente ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.
- 4 -** O pagamento será efetuado após a devida prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal dos mesmos em 03 (três) vias e recibo para a conferência, atesto e encaminhamento a fiscal do contrato para demais providências.
- 5 -** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da **regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;**
- 6 -** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão Eletrônico nº **002/2021//SRP;**
- 7 -** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;
- 8 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;
- 9 -** A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo da prestação de contas dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;
- 10 -** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;
- 11 -** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

- 1 -** O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 2 -** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais entre outros;**
- 3 -** O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 4 -** A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;
- a)** A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b)** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
- 5 -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 1 -** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em todo processo administrativo nº 01030001/2021, os quais contem exigências no edital, termo de referência e ata de registro de preço nº002/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 1 -** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2 -** A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 -** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 -** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021/SRP e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – O prazo de execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na autorização de serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias corridos da expedição da mesma e em caso de urgência atender no máximo até 12h após a solicitação ou imediatamente conforme as condições do paciente.

2 – Os atendimentos serão organizados pela Central de Regulação da SEMUSS, que será responsável pela distribuição de procedimentos, a qual adotará critérios técnicos levando sempre em consideração o estado do paciente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 002/2021/SRP, Ata de Registro de Preço nº 002/2021, cuja realização decorre da autorização da Sr(a) MERIAN BENOLIEL GOMES, Secretária Municipal de Saúde de João de Pirabas, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o (a) Sr.^a Dulcicleia Alves dos Santos e Silva inscrito no Matricula nº 8673, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São João de Pirabas, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São João de Pirabas – PA, 27 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR CNPJ: 09.635.649/0001-53
MERIAN BENOLIEL GOMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LABCLIN CONSULTAS E DIAGNÓSTICOS EIRELI
CNPJ: 06.208.484/0001-45
FRANCILANE DA COSTA SILVA ACACIO
CPF: 648.535.942-72
FORNECEDORA REGISTRADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: